



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS BENTO GONÇALVES, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 8.745/93, torna público o resultado dos recursos à etapa de homologação e pontuação na prova de títulos do **Edital nº 004/2021**, de 01 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 04/03/2021, seção 03, página 63.

Resultado dos recursos

Área: Língua Portuguesa

Nome do(a) candidato(a)	Parecer
Carla Carine Gerhardt	Indeferido. Defesa de tese de Doutorado ainda não realizada.
Giovana Lazaretti	Indeferido. Inscrição não atende o item 4.5.4 do edital e recurso não atende o item 4.5.8 do edital.

Área: Educação Física

Nome do(a) candidato(a)	Parecer
Amanda Azevedo Flores	Indeferido. Currículo analisado, entretanto, não contempla a totalidade do item 4.5.6 e subitem 4.5.6.1 do edital. Não atende o item 4.5.4 do edital.
Ana Paula Schú de Souza	Indeferido. A pontuação requisitada pela candidata no item citado já havia sido atribuída, tendo sido desconsiderado tempo de experiência docente que não totaliza o tempo mínimo de seis meses, ou um semestre.
Bhianca Conterato Patias	Parcialmente deferido. Pontuação revisada no item experiência profissional; mantida a pontuação nos demais itens: Experiência Técnica Profissional (o interstício de 01 semestre equivale ao tempo de trabalho de 06 meses ininterruptos) e documento adicionado ao recurso não atende o item 4.5.8 do edital.
Marta Bin Taschetto	Deferido. Inscrição homologada.
Ricardo Pedrozo Saldanha	Indeferido. Atividades de coordenação advindas da docência, ou da função de professor, não são contabilizadas como Experiência Técnica Profissional.
Severino Natalício Rosa Junior	Indeferido. A declaração reconhecida em tabelionato de notas, dispensa a apresentação da cópia da identidade



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

	daquele a quem o comprovante de residência se refere, mas não dispensa a apresentação do comprovante de residência.
Susana Schneid Scherer	Indeferido. Não foi possível confirmar a identidade da candidata nos documentos apresentados para comprovação de experiência docente.

Área: Biologia

Nome do(a) candidato(a)	Parecer
Ana Boeira Porto	Indeferido. O Edital solicita que a formação seja Licenciatura em Biologia ou Licenciatura em Ciências Biológicas. A titulação apresentada pela candidata não qualifica para a vaga.
Carolina Morais Araujo	Deferido. O deferimento refere-se ao comprovante de residência, entretanto, a inscrição permanece não homologada, uma vez que não foram anexados os comprovantes da titulação (item 4.5.5 do edital).
Chistiane Coura	Indeferido. Comprovantes de apresentação de trabalhos e pôster não são pontuados como palestras ou conferências.
Elizandro Oliveira Silveira	Indeferido. Não cumpriu o item 4.5.4 do edital; o recurso apresentado não cumpriu o item 4.5.8.
Everton Nei Lopes Rodrigues	Parcialmente deferido. Pontuação corrigida. A prova de títulos do candidato foi reavaliada e a pontuação corrigida. São considerados apenas os itens que faziam referência na descrição do certificado como palestrante, conferencista.
Fernanda Pozzan Paim	Parcialmente deferido. Pontuação corrigida. Os critérios estabelecidos na ficha de avaliação do currículo (Anexo I do edital) têm pontuação máxima. Em relação ao item 2 da experiência docente, são considerados apenas os itens que fazem referência na descrição do certificado como palestrante, conferencista, painelistas ou debatedor. Apresentações de trabalhos, resumos ou pôster não são considerados.
Janete Cardoso Nunes	Indeferido. O diploma apresentado e para o qual foi pleiteada pontuação de títulos não se trata de segunda licenciatura plena, de modo que o item 2 da titulação acadêmica da ficha de avaliação do currículo não foi pontuado. Em relação ao item 2 da experiência docente, são considerados apenas os comprovantes que fazem referência na descrição do certificado como palestrante, conferencista, painelistas ou debatedor. Apresentações de trabalhos, resumos ou pôster não são considerados. Em relação à experiência profissional não docente: atividades de gestão escolar são entendidas como complementares à experiência docente e estágios realizados não são considerados como tal.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

Jaqueline de Santana da Silva	Indeferido. Não cumpriu o pré-requisito exigido (item 1 do edital) e o item 4.5.5, uma vez que não foram anexados os comprovantes da titulação exigida para a vaga.
Joseline Manfroi	Indeferido. Não cumpriu o item 4.5.4 do edital; o recurso apresentado não cumpriu o item 4.5.8; comprovantes de apresentação de trabalhos e pôster não são pontuados como palestras ou conferências.
Julian Silveira Diogo de Ávila Fontoura	Indeferido. Não cumpriu o pré-requisito exigido (item 1 do edital). O diploma apresentado refere-se à Licenciatura em Ciências da Natureza: Habilitação Biologia e Química e não qualifica para este edital.
Kerolen Neves	Indeferido. Não cumpriu o item 4.5.4 do edital; o comprovante anexado não atende o item; o recurso apresentado não cumpriu o item 4.5.8 do edital.
Kívia Soares de Oliveira	Indeferido. Não cumpriu o item 4.5.4 do edital; o recurso apresentado não cumpriu o item 4.5.8 do edital.
Lais Mendes Ruiz Cantano	Indeferido. Apresentações de trabalhos, resumos ou pôster não são considerados para pontuação como palestrante, conferencista, painelista ou debatedor. A titulação apresentada pela candidata não atende o pré-requisito (item 1) exigido.
Maria do Socorro Rocha	Indeferido. Apresentações de trabalhos, resumos ou pôster não são considerados para pontuação como palestrante, conferencista, painelista ou debatedor.
Michelle Helena Nervo	Indeferido. Comprovantes de apresentação de trabalhos e pôster não são pontuados como palestras ou conferências. Tese de doutorado, no presente edital, pontua pela titulação obtida e não pelo seu desenvolvimento.

Tiago Martins da Silva Goulart
Diretor – Geral Substituto
Portaria nº 071/2020